

= LEI Nº 1020, DE 01 DE ABRIL DE 1981 =

Dispõe sobre horário de funcionamento, aos sábados, do comércio lojista local e assemelhados.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu san ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente lei que, aos sábados, o comércio lojista e assemelhados (armarinhos, boutiques, per fumarias, casas de calçados, papelarias) fechará às doze (12) horas.

Art. 2º - Excluem-se da aplicação desta lei os sábados que antecedam às seguintes datas: Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo, carnaval, para os quais os horários serão estabelecidos pela Prefeitura e Associação Comercial locais.

Art. 3º - O Comércio misto obedecerá ao horário previsto nes ta lei, somente na parte que se refere ao seu objeto.

Art. 4º - Fica estabelecida a multa de um (1) Salário Refe - rência em caso de descumprimento desta lei.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, a multa prevista será contada e cobrada em dobro.

Art. 5º - Os valores que forem apurados em decorrência da aplicação desta lei deverão ser recolhidos aos cofres municipais dentro do prazo de trinta (30) dias, contados após a respectiva no tificação.

Art. 6º - A fiscalização da presente lei ficará a cargo da autoridade pública municipal, com a colaboração de um (1) representante do Sindicato dos Comerciários.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a expedição de Alvarás para funcionamento aos sábados previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei nº 640 de 03 de maio de 1976, com suas respectivas emendas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos Ol dia de abril de 1981.

favarano.
-Prefeito Municipal-